



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

2ª VARA CÍVEL

RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba - SP -
CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001890-19.2023.8.26.0529**
 Classe - Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Argus Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Prestação de Serviços Ltda. - Me**
 Requerido: **Simaria Mendes Rocha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCOS VINICIUS KRAUSE BIERHALZ**

Vistos.

Argus Investigação Privada e Comércio de Equipamentos de Segurança e Espionagem Eireli ingressou com Ação Monitória contra **Simaria Mendes Rocha**. Pede a condenação da parte ré no pagamento do valor de R\$ 13.088,43, (TREZE MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), bem como nas verbas de sucumbência. Juntou documentos (fls. 14/36).

Citada, a parte requerida não apresentou embargos monitórios ou pagou o débito.

A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide.

É o relatório.

FUNDAMENTO e DECIDO

Julgo o feito no estado em que se encontra por ser desnecessária maior dilação probatória, na forma do art. 355, II do CPC.

Cuida-se de ação monitória, fundada no artigos 700 a 702 do Código de Processo Civil, pretendendo a parte autora compelir a parte ré a lhe pagar soma em dinheiro.

A pretensão é procedente.

Observo que, conquanto o aviso de recebimento não tenha sido assinado pessoalmente, a citação é plenamente válida e eficaz, pois é aplicável ao caso a regra do art. 248, § 4º, do CPC.

Nessa toada, a parte ré, devidamente citada, não apresentou embargos monitórios, tampouco pagou o débito, embora advertida de que sua desídia implicaria na presunção de serem tidos aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. Dessa forma, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na petição inicial, nos termos de art. 344, do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

2ª VARA CÍVEL

RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba - SP -
CEP 06502-025

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CPC.

Logo, o título executivo judicial deve ser constituído de pleno direito e o processo prosseguir pelo rito de cumprimento de sentença (art. 701, § 2º, do CPC), cabendo à autora instaurar o respectivo incidente.

Em face ao exposto, com fundamento no artigo 487, I, e 701, § 2º, do CPC, DECLARO CONSTITUÍDO de pleno direito o título executivo judicial em favor da requerente e, em consequência, converto o mandado inicial em mandado executivo para condenar a requerida no pagamento de R\$ 13.088,43, (TREZE MIL E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), corrigido monetariamente pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

Em razão da causalidade, condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Na eventual interposição de recurso de apelação, processe-se nos termos do art. 1.010, parágrafos, do CPC, com abertura de prazo para contrarrazões, processamento de recursos adesivos e, posterior remessa dos autos à Superior Instância. Restam as partes advertidas de que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo art. 1.026, §2º, do CPC. Oportunamente, anote-se a extinção e arquivem-se os autos.

Em havendo interesse na execução do seu crédito, a parte exequente deverá efetuar o requerimento de cumprimento de sentença, observado o Comunicado CGnº 1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20), Parte I, item 1 (A petição deverá ser endereçada ao processo de conhecimento: a) No peticionamento eletrônico, acessar o menu “Petição Intermediária de 1º Grau”; b) Preencher o número do processo principal; c) O sistema completará os campos “Foro” e “Classe do Processo”; d) No campo “Categoria”, selecionar o item “Execução de Sentença”; e) No campo “Tipo da Petição”, selecionar o item “156- Cumprimento de Sentença” ou “157- Cumprimento Provisório de Sentença” ou “12078- Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”, conforme o caso).

A petição deverá ser acompanhada de a memória de cálculo atualizada e discriminada, devendo ainda, indicar bens passíveis de penhora. Aguarde-se em cartório por 30 dias. Oportunamente, arquivem-se os autos, observando-se as orientações do Comunicado CG nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA

FORO DE SANTANA DE PARNAÍBA

2ª VARA CÍVEL

**RUA PROFESSOR EUGENIO TEANI, 215, Santana de Parnaíba - SP -
CEP 06502-025**

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

1789/2017 (DJe, 2/8/2017, p. 20).

Oportunamente, arquivem-se.

Publica-se e Intime-se.

Santana de Parnaíba, 02/08/2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**